



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0182) 73-1333;
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.624/89.— DE 31 DE MAIO DE 1.989.

ver lei nº 1876/93

Dispõe sobre a classificação, destinação e uso dos veículos oficiais do município e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Veículos

SEÇÃO I

Da Classificação

Art. 1º — São considerados veículos oficiais os de propriedade do município e ou utilizados em serviço público.

Art. 2º — Os veículos oficiais ficam classificados em duas categorias:

- a) — de representação; e
- b) — de prestação de serviços.

SEÇÃO II

Da alienação

Art. 3º — A alienação dos veículos oficiais do município, subordinada à existência do interesse público devidamente justificado, será procedida de avaliação e dependerá de licitação, dispensadas quando se tratar de doação, obedecidas as normas específicas que regem a matéria.

Art. 4º — Em qualquer de suas formas, a alienação do veículo só poderá ocorrer após três anos, a contar do ano de fabricação.

Parágrafo único — Será permitida a alienação de veículo com menos de três anos de fabricação, somente quando for comprovada a impossibilidade de uso e inviabilidade econômica de sua recuperação.

CAPÍTULO II

Do uso de Veículo Oficial

Administração: Mené e Athos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.02

SEÇÃO I

Da Destinação e da Utilização

Art. 5º — Os veículos de representação destinam-se aos serviços oficiais das autoridades municipais;

- a) — Prefeito do Município;
- b) — Vice-Prefeito do Município; e
- c) — Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º — Além dos veículos destinados às autoridades referidas no artigo anterior poderão ser utilizados de prestação de serviços para transportarem servidores exclusivamente quando em razão do serviço público.

Art. 7º — Os veículos oficiais de prestação de serviços serão usados exclusivamente nos dias de expediente, das 6:00 às 19:00 hs.

Parágrafo único — Excluem-se do disposto neste artigo as ambulâncias.

Art. 8º — Os usuários ou os condutores de veículos de prestação de serviços portarão adequada autorização escrita, quando habitual ou excepcionalmente circulem (anexo 1):

- I — fora do município;
- II — em dias não úteis; e
- III — além do período referido no artigo anterior.

Parágrafo único — A autorização referida neste artigo será concedida pelo Inspetor de Tráfego, no caso de trânsito habitual ou excepcional.

Art. 9º — Em hipótese alguma os veículos oficiais poderão ser utilizados no interesse particular de servidores, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja concorrido para a transgressão.

Art. 10 — É vedado o transporte nos veículos oficiais de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário, ou em razão das necessidades do serviço público.

Art. 11 — Não se considera serviço público o transporte de servidor de sua residência à repartição onde trabalha e vice-versa.

SEÇÃO II

Da Identificação e Guarda

Administração: Mené e Althos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333;
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.03.-

Art. 12 - Os veículos oficiais de prestação de serviços terão pintado em suas portas dianteiras, de forma bem visível, a expressão "Serviço Público Municipal - Alvares Machado" e abaixo constará o número patrimonial do veículo.

Art. 13 - Os veículos serão guardados na garagem da Prefeitura.

Parágrafo 1º - Em casos excepcionais, poderá ser autorizado, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficiais.

Parágrafo 2º - Excetua-se no disposto do parágrafo anterior, os veículos de representação das autoridades municipais.

SEÇÃO III

Do Emplacamento e do Seguro Geral

Art. 14 - Os veículos oficiais usarão placas regulamentares, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 15 - Implicará em responsabilidade funcional do Inspetor de Tráfego:

a)- falta de licenciamento dos veículos pertencentes a frota do município, no que diz respeito a emissão do Certificado de Propriedade, regularização da Taxa Rodoviária única e Seguro Obrigatório;

b)- diligenciar no sentido de que os veículos estejam em condições de segurança com seus lacres de velocímetros e placas íntegros.

Art. 16 - Dentro das disponibilidades orçamentárias, os veículos poderão ser objeto de seguro geral cobrindo riscos de danos materiais.

SEÇÃO IV

Do Tráfego

Art. 17 - Os veículos oficiais serão conduzidos, habitualmente, por pessoal que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

Parágrafo 1º - Eventualmente, obedecidas as exigências de habilitação, poderá ser autorizado que o usuário permanente conduza o veículo oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.04.-

Parágrafo 2º — A autorização concedida, nos termos do artigo, deverá ser exibida sempre que solicitada por quem de direito.

Parágrafo 3º — O responsável pela condução do veículo não poderá ceder sua direção a terceiros.

Art. 18 — É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo 1º — Entre as condições de perfeito funcionamento incluem-se o bom estado do odômetro.

Parágrafo 2º — Entre os equipamentos obrigatórios determinados pelo regulamento do Código Nacional de Trânsito, merecem destaque especial o triângulo de sinalização, o extintor de incêndio e os cintos de segurança.

Parágrafo 3º — Compete à Inspetoria de Tráfego propor a interdição do uso dos veículos oficiais que apresentem irregularidades de funcionamento, insuficiência de equipamentos obrigatórios e que não atendam aos requisitos mínimos de segurança.

Art. 19 — Os veículos oficiais de prestação de serviços, portarão obrigatoriamente, o impresso "Controle de Tráfego" (anexo 2).

Parágrafo único — Para os veículos de representação das autoridades municipais, será feito relatório mensal do consumo e condições gerais.

Art. 20 — O condutor é responsável pelo veículo desde o momento em que recebe a chave até o instante da devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

Parágrafo único — Ao receber a chave e o impresso "Controle de Tráfego" compete ao condutor:

I — Inspeccionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II — Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

- a) — lubrificação;
- b) — lavagem e limpeza em geral;
- c) — apertos;
- d) — cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios, sobressalentes e inclusive documentação e impressos;

Administração: René e Athos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333.
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.05.-

c) — reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos.

III — dirigir corretamente a viatura obedecendo às disposições do Código Nacional de Trânsito, normas e regulamentos locais;

IV — efetuar reparações de emergência durante o percurso;

V — em caso de acidentes, prestar assistência necessária, bem como, proceder na forma do Capítulo III — "Dos procedimentos em caso de acidentes";

VI — exibir ou devojar o impresso "Controle de Tráfego" devidamente preenchido e assinado.

Art. 21 — O usuário é responsável pelo uso do veículo durante todo o tempo em que o mesmo estiver à sua disposição.

§ 1º — O usuário deverá proceder de forma a permitir que o condutor observe as disposições do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e as normas e regulamentos internos, a fim de serem evitadas as infrações decorrentes da inobservância da legislação vigente.

§ 2º — Obrigatoriamente, o usuário de veículos de prestação de serviços deverá preencher e assinar o impresso "Controle de Tráfego", além de outros relatórios ou impressos peculiares ao serviço.

SEÇÃO V

Da fiscalização

Art. 22 — Fica criada a Comissão Permanente de Fiscalização de veículos Oficiais — C.F.V.O., para fiscalização e orientação das disposições legais vigentes, tendo em vista o melhor aproveitamento e o uso regular dos veículos oficiais do município.

§ 1º — A Comissão será constituída de três membros, representante da Administração, do Legislativo e da Comunidade, nomeados pelo Prefeito e indicados pelo Executivo, Legislativo e Diretório do Partido Majoritário na Câmara, respectivamente.

§ 2º — Os membros da C.F.V.O., prestarão serviços sem prejuízo de suas funções.

§ 3º — Para o desempenho normal de suas atribuições, a C.F.V.O. poderá proceder a verificação e exames em todos os órgãos responsáveis pela movimentação e manutenção de veículos oficiais do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333;
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.06.-

município.

Art. 23 - Cientificada de qualquer irregularidade no uso ou acidentes envolvendo veículos oficiais do município, a Comissão examinará o caso e tomará as medidas necessárias para a instauração de sindicância, para que, no prazo legal, sejam apuradas as responsabilidades.

Art. 24 - Compete ao Prefeito, com base no relatório final, da CPFVO, a aplicação de penalidades administrativas, bem como a determinação de ressarcimento dos prejuízos causados ao município.

Parágrafo único - Administrativamente, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 dias, a contar da data em que o servidor tomou conhecimento da decisão acima.

Art. 25 - Serão lançados nos assentamentos funcionais do indiciado, as decisões e recomendações aprovadas pela autoridade competente, nos processos instaurados pela CPFVO.

SEÇÃO VI

Das multas

Art. 26 - As multas impostas aos veículos oficiais do município, serão de responsabilidade:

I - do condutor, quando a iniciativa da infração for exclusivamente sua;

II - do usuário, quando a transgressão se dar por sua ordem;

III - da Administração Municipal, quando a transgressão se dar por irregularidade decorrente de falha técnica do veículo ou outras independentes da vontade do condutor e do usuário.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos em Casos de Acidente

Art. 27 - Nos casos de acidente, deverá o condutor providenciar, incontinenti, a presença policial, diligenciando no sentido de serem elaborados os boletins de ocorrência e laudo técnico pericial conforme o caso.

Parágrafo único - Em hipótese alguma, será permitida a remoção do veículo do local do sinistro antes da autorização policial, exceto nos casos previstos pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 28 - Adotadas as providências previstas no artigo anterior, será o veículo acidentado removido para as dependências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. 000 (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

IF.07.-

da Prefeitura ou oficina, para reparos, obedecidas as normas legais.

Art. 29 - A GPFVO será informada do acidente através de ofício, acompanhado do Boletim de Ocorrência interno (anexo 5), cópia da Autorização de Tráfego (anexo 1), do Controle de Tráfego (anexo 2) e da carteira nacional de habilitação do condutor.

Parágrafo único - Posteriormente, serão anexados ao processo o Boletim de Ocorrência da Polícia, o Laudo Técnico Pericial e o documento de valor da despesa com o reparo do veículo, necessários às providências para o ressarcimento de danos.

Art. 30 - Nos casos em que não haja seguro geral do veículo, os danos materiais serão ressarcidos ao município pelo servidor responsável, quer através de composição amigável, quer por ação judicial, sem prejuízo da pena disciplinar cabível.

Art. 31 - Quando o veículo sinistrado estiver coberto por seguro geral, a Administração Municipal responderá pela participação obrigatória, de acordo com a legislação vigente, cabendo-lhe o direito de ressarcimento quer por composição amigável, quer por ação judicial, sem prejuízo da pena disciplinar cabível.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 32 - Em hipótese alguma veículo particular poderá ser consertado ou reformado nas garagens ou oficinas da Prefeitura, assim como, abastecidos por conta do erário público municipal, exceto os veículos que forem requisitados à serviço público.

Art. 33 - No documento comprobatório de despesas com serviços executados ou abastecimento de veículos oficiais do município, obrigatoriamente constará, com clareza e sem rasuras:

- a) - discriminação dos serviços executados ou quantidade de combustível e lubrificante adquirido;
- b) - valor correspondente;
- c) - assinatura do condutor do veículo;
- d) - identificação do veículo, objeto do serviço ou abastecimento, compreendendo número de placa ou do patrimônio.

Art. 34 - Aplicam-se as disposições desta lei aos maquinários motorizados, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0162) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

F.08.-

Art. 35 — Os setores competentes deverão encaminhar a CIPVO, até o décimo dia útil de cada mês, os quadros demonstrativo mensal de consumo de combustíveis, conforme os anexos 03 e 04.

Art. 36 — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias ao cumprimento desta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 37 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 31 de Maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO - SP.

Rui Antonio Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo